

Proposta n.º 68/2026

Abertura do Procedimento n.º A11/2026 – Aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026

Considerando que:

1. Das Necessidades

- 1.1 A Junta de Freguesia é proprietária de várias viaturas afetadas maioritariamente à manutenção do espaço público, ao apoio às atividades e também ao apoio da ação social.
- 1.2. Estas viaturas sofrem um forte desgaste, quer pelas quantidades que transportam quer pelos quilómetros que percorrem.
- 1.3. De realçar as toneladas de resíduos urbanos que diariamente são despejados na estação de tratamento de resíduos sólidos em Trajouce.
- 1.4. Consequentemente tornou-se frequente a necessidade de recorrer a oficinas para manutenções e reparações diversas.
- 1.5. De modo a agilizar estas operações e diminuir o trabalho administrativo e burocrático, que todos estes procedimentos acarretam de cada vez que se torna necessária uma reparação, propõe-se que este procedimento seja efetuado em regime de fornecimento contínuo.
- 1.6. As viaturas incluídas neste procedimento são as seguintes:

MARCA	MATRÍCULA	ANO MATRÍCULA
Mitsubishi Canter Turbo	27-70-TE	17/12/2002
Mitsubishi Canter Intercooler	14-07-RM	10/04/2001
Mitsubishi Fuso	80-XD-07	28/02/2019
Mitsubishi Fuso	AH-16-LC	07/06/2021
Citroen Berlingo Longa	BP-94-TB	07/06/2013
Renault Twingo cinza	47-JE-30	19/05/2010
Renault Twingo preto	10-JG-27	31/05/2010
Citroen C1	60-MM-54	30/11/2011
Peugeot 207 Comercial 1.4	05-MP-89	30/12/2011
Peugeot Partner 1.9	58-BO-60	28/04/2006

- 1.7. Nos termos das alíneas f), o), u), v), x), y), bb), cc), dd), ee), ff) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia:

- Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- Colocar e manter as placas toponímicas;
- Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- Administrar e conservar o património da freguesia.

1.8. Verifica-se, pelo número de competências diretas que imperativamente obrigam à utilização de viaturas, a necessidade de manter uma relação constante com uma oficina, favorecendo também o conhecimento do estado das mesmas por parte dos mecânicos, através da continuidade do serviço.

1.9. Não se verifica necessário o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que desta forma, o serviço prestado é menos oneroso;

1.10. Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato

2. Do Preço Base

2.1. O Preço Base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) proposto de **€ 10.000,00** (dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros), com data de início na outorga do contrato e sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

2.2. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados:

- a) **O valor máximo admissível para o valor hora é de € 35,00 (trinta e cinco euros);**
- b) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento de peças de origem é de 5,00%;**
- c) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento das restantes peças é de 5,00%.**

2.3. Os preços apresentados como valores unitários, são vinculativos, não podendo ser alterados durante todo o período de vigência do contrato.

2.4. O preço a ser apresentado pela entidade a convidar, deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.5. Não há lugar a adiantamentos.

3. Pedido de autorização

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento por **Consulta Prévia** para a aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, nos termos do disposto nos pontos seguintes.

4. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

4.1. Em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com o parágrafo n.º 5, incluído do ponto 4 – Ciclo Orçamental, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, constante do Anexo II do Decreto -Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas, e com a alínea b) do artigo 6.º da Resolução n.º 03/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 08 de abril de 2022, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia declara que será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento, para o ano de 2026, no montante global de **€ 10.000,00** (dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de **€ 12.300,00** (doze mil e trezentos euros), com data de início na outorga do contrato e sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

4.2. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados:

- a) **O valor máximo admissível para o valor hora é de € 35,00 (trinta e cinco euros);**
- b) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento de peças de origem é de 5,00%;**
- c) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento das restantes peças é de 5,00%.**

4.3. Os preços apresentados como valores unitários, são vinculativos, não podendo ser alterados durante todo o período de vigência do contrato.

4.4. O presente procedimento tem enquadramento no código CPV 50110000-9: Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim.

5. Das entidades a consultar

5.1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 112.º do CCP que sejam convidadas a apresentar proposta:

- Bosch Car Service - DomusCar Cacém (NIF 513 281 622);
- VLX Colisão, Lda (NIF 517 890 690);
- Auto BVMA - Reparações Automóveis, Lda (NIF 509 804 721);
- Auto W4 V6 - Oficina de Reparação de Veículos Automóveis, Unip. Lda (504 546 520).

5.2. As entidades a convidar não prestaram a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, não se encontrando impedidas de participar no presente procedimento (al. j) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5.3. As entidades a convidar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 114.º do CCP e dos números anteriores, não são especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

6. Do limite Triannual previsto no Artigo 113º do CCP

No âmbito da presente contratação, e segundo informação prestada pelos serviços de contabilidade, relativamente ao limite triannual para o acumulado de valores adjudicados no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, constante do n.º 2 do art. 113º do Código dos Contratos Públicos, mais se informa que as entidades melhores identificadas no ponto anterior não ultrapassam o limite legal estabelecido, podendo, por conseguinte, ser convidada para o presente procedimento de Consulta Prévia adotada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos:

- Bosch Car Service - DomusCar Cacém (NIF 513 281 622);
 - 2023 - € 0,00
 - 2024 - € 0,00
 - 2025 - € 0,00
 - 2026 - € 0,00
- VLX Colisão, Lda (NIF 517 890 690);
 - 2023 - € 0,00

- 2024 - € 0,00
- 2025 - € 0,00
- 2026 - € 0,00
- Auto BVMA - Reparações Automóveis, Lda (NIF 509 804 721).
 - 2023 - € 0,00
 - 2024 - € 0,00
 - 2025 - € 0,00
 - 2026 - € 0,00
- Auto W4 V6 - Oficina de Reparação de Veículos Automóveis, Unip. Lda (504 546 520).
 - 2023 - € 0,00
 - 2024 - € 0,00
 - 2025 - € 0,00
 - 2026 - € 0,00

7. Do prazo de vigência

A prestação de serviços deverá ser executada com data de início na outorga do contrato e sua vigência será a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

8. Dos compromissos plurianuais

Não há lugar a compromissos plurianuais.

9. Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP

Nos termos do n.º 2 do artigo 419.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 451.º do CCP os trabalhadores afetos à aquisição de serviços podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo contratual.

10. Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 15.º Lei do Orçamento do Estado para 2026 – Aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Não aplicável ao abrigo da alínea g) do n.º 6 do artigo 15.º da LOE 2026.

11. Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão

Não aplicável.

12. Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença

Não aplicável ao abrigo do n.º 6 do artigo 17.º da LOE 2026.

13. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição é a **Consulta Prévia** nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP.

14. Da designação do gestor do contrato

- 14.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi proposto que seja designado o Técnico Superior [REDACTED] como gestor do contrato para acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
- 14.2. A declaração de inexistência de conflitos de interesse, outorgada em cumprimento do disposto no n.º 7 do Artigo 290º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação.

15. Da designação do Júri

Propõe-se que ao abrigo do n. 1 do artigo 67.º do CCP seja designado o seguinte júri para a condução do procedimento:

- Como membros efetivos, presidindo o primeiro:
 - a) [REDACTED]
 - b) [REDACTED]
 - c) [REDACTED]
- Como membros suplentes:
 - d) [REDACTED]
 - e) [REDACTED]

16. Das propostas variantes

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP.

17. Da caução

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à natureza do serviço a adquirir e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.

18. Da negociação

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, propõe-se que no âmbito deste procedimento não haja lugar a negociação.

19. Da divisão por lotes

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º -A do CCP, propõe-se que não haja lugar a divisão por lotes no âmbito deste procedimento.

20. Do critério de adjudicação

20.1. Propõe-se que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação seja do tipo *Monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

20.2. Em caso de empate na pontuação final, será realizado um sorteio em ato público.

21. Da Competência para a Decisão de Contratar

O Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111.º-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, todos do CCP, para a **aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, através da adoção de procedimento de consulta prévia**, com consulta a 4 (quatro) entidades, nos termos do artigo 112.º e 114.º do referido CCP e cuja tramitação consta do artigo 112.º e seguintes desse diploma legal, com a seguinte fundamentação:

- O montante do contrato a celebrar não seja superior a € 20.000,00 (vinte mil euros), sendo que o Órgão competente para a decisão de contratar mantém a decisão de convidar a referida entidade a apresentar proposta, só o poderá fazer mediante a adoção de um procedimento de consulta prévia - artigo 20.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do artigo 112.º, ambos do CCP.

b) Aprovar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;

- c) Autorizar que**, nos termos do artigo 47.º, n.º 1, o **preço base** (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€ 10.000,00** (dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros), com data de início na data de outorga do contrato e sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026;
1. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados:
 - i. **O valor máximo admissível para o valor hora é de € 35,00 (trinta e cinco euros);**
 - ii. **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento de peças de origem é de 5,00%;**
 - iii. **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento das restantes peças é de 5,00%.**
 2. Os preços apresentados como valores unitários, são vinculativos, não podendo ser alterados durante todo o período de vigência do contrato.
- d) Autorizar que** no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 1 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;
- e) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias;**
- f) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução** nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, **nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar**, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- g) Determinar que** no âmbito do presente procedimento **não haja lugar a fase de negociação** de acordo com o artigo 118.º do CCP;
- h) Designar como gestor do contrato** no âmbito do acompanhamento da execução do contrato decorrente deste procedimento o Técnico Superior Miguel Araújo ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP;
- i) Designar o Júri** para condução do procedimento nos termos supra;
- j) Dispensar a júri** no caso de apenas ser apresentada uma proposta, ao abrigo do n.º 4 do artigo 67.º do CCP;
- k) Determinar** ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que o critério de adjudicação critério de adjudicação seja do tipo "Monofator";
- l) Autorizar que**, por motivos de celeridade processual, **seja delegado nos Serviços**, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

ANEXOS

- 1- Orçamentos;
- 2- Convite e Caderno de Encargos
- 3- Anexo XIII – Declaração de Inexistência de conflito de interesses do Júri;
- 4- Anexo XIII – Declaração de Inexistência de conflito de interesses Gestor do Contrato;
- 5- Folha de cabimento.

Agualva-Cacém, 14 de abril de 2026.

O Vogal



João Castanho

Proposta n.º 68/2026

Abertura do Procedimento n.º A11/2026 – Aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X
4.º Vogal Miguel Bento	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.04.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
O Tesoureiro: João Castanho
A Secretária: Cristina Mesquita
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.º Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento

CONSULTA PRÉVIA

*Aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta
de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o
ano de 2026*

Caderno de Encargos

Nº de procedimento: A11/2026

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e obrigações acessórias

1. Os serviços prestados deverão ter início a partir da data de outorga do contrato e sua vigência será a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.
2. A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, devendo ser executada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, apresentação dos documentos de habilitação e outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação de prestar os serviços identificados nos termos da Parte II e na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

- j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços objeto do contrato.
2. No decurso da prestação de serviços, a entidade adjudicante pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Artigo 6.º

Trabalhadores afetos à aquisição de serviços

O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 419.º-A do CCP não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros.

Artigo 7.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica obrigado a cumprir as exigências e obrigações legais decorrentes nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação pertinente.

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, **o preço base é de € 10.000,00** (dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 23%, perfazendo o valor de € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros), com data de início na data de outorga do contrato e sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.
3. Constituem parâmetros base, para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, os a seguir indicados:
 - a) **O valor máximo admissível para o valor hora é de € 35,00 (trinta e cinco euros);**
 - b) **O valor de mão-de-obra deverá ser único, independente do tipo ou especialidade das reparações a efetuar;**
 - c) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento de peças de origem é de 5,00%;**
 - d) **A percentagem de desconto mínima admissível relativa ao fornecimento das restantes peças é de 5,00%.**
4. Os preços apresentados como valores unitários, são vinculativos, não podendo ser alterados durante todo o período de vigência do contrato.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.

Artigo 11.º

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva (prestação de serviços mensal);
 - b) Identificar o procedimento e/ou contrato;
 - c) Identificar o número de compromisso;
 - d) Período de faturação;
 - e) Informações sobre o Fornecedor;
 - f) Informações sobre a Entidade Adjudicante;
 - g) Instruções de pagamento;
 - h) Identificação do serviço prestado fornecido, respetivas quantidades e local;
 - i) Preço unitário e global;
 - j) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A União das Freguesias poderá receber as faturas dos seus fornecedores através do correio eletrónico geral@jf-agualvamintrasintra.pt.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 alínea a) do artigo 88º do CCP.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 16.º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes fatores e ponderações:

Fatores	Coeficientes de ponderação
Preço	100%
• Valor hora para a mão-de-obra	60%
• Percentagem de desconto para as restantes peças	20%
• Percentagem de desconto para as peças de origem	20%

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será adjudicada à empresa que obtiver a classificação mais elevada após a aplicação do critério de adjudicação.

Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta que obtenha a melhor classificação no fator "Valor hora para mão-de-obra". Mantendo-se o empate, considerar-se-á a classificação obtida no fator "Percentagem de desconto para as restantes peças" e assim sucessivamente.

Após aplicação dos mesmos, caso ainda subsista o empate, será efetuado um sorteio entre as propostas empatadas.

A fórmula para obtenção da pontuação final é a seguinte, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) e arredondado a duas casas decimais:

$$AP = PP$$

Em que:

AP=Avaliação da proposta

PP=Pontuação do fator preço

Metodologia para avaliação fator "Preço"

A avaliação do fator "Preço" será efetuada pela aplicação da seguinte fórmula, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$PP = [(60\% \times PVHMO) + (20\% \times PDRP) + (20\% \times PDPO)]$$

Em que:

PP=Pontuação do fator preço

PVHMO=Pontuação do valor hora para mão de obra

PDRP=Pontuação do desconto para as restantes peças

PDPO=Pontuação do desconto para as peças de origem

Metodologia para avaliação do subfactor "Valor hora de mão-de-obra"

$$PVHMO = \left[\frac{(VHMOMA - VHMOP)}{VHMOMA} \right] \times 100$$

Sendo,

PVHMO=Pontuação do valor hora para mão-de-obra

VHMOMA=Valor de mão-de-obra máximo admissível fixado na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do caderno de encargos (35,00€)

VHMOP=Valor hora de mão-de-obra proposta pelo concorrente

Metodologia para avaliação do subfactor "Percentagem de desconto para as restantes peças"

$$PDRP = \left[\frac{(DRP - 5\%)}{95\%} \right] \times 100$$

Em que:

PDRP=Pontuação do desconto para as restantes peças, sendo a percentagem de desconto mínima admissível de 5% (cinco por cento)

DRP=Desconto proposto para as restantes peças (alternativas)

Metodologia para avaliação do subfactor "Percentagem de desconto para as peças de origem"

$$PDPO = \left[\frac{(DPO - 5\%)}{95\%} \right] \times 100$$

Em que:

PDPO=Pontuação do desconto para as peças de origem, sendo a percentagem de desconto mínima admissível de 5% (cinco por cento)

DPO=Desconto proposto para as peças de origem

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 19.º

Especificações técnicas

1. Objeto do contrato:

- 1.1. Aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, a fim de assegurar o bom funcionamento das viaturas ligeiras e de mercadorias da Autarquia.
- 1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder às ações de reparação requisitadas pelo contraente público, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados;
 - b) Dependendo do tipo de reparação e/ou manutenção e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviços a que está afeta, deve ser equacionado e decidido entre as partes o material a aplicar deverá ser original ou não, porém em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem;
 - c) A intervenção deverá ser ininterrupta até à sua conclusão, durante o horário normal de funcionamento;
 - d) Fornecer, sempre que solicitado, em suporte digital, tabela de preços de venda ao público, das peças, IVA não incluindo, com desconto ou código de desconto se for o caso. Em alternativa, caso disponha de sistema de consulta via internet, pode fornecer acesso ao mesmo, desde que, por esse meio, seja possível consultar e exportar informação referida;
 - e) Fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo de 48 horas, após a sua solicitação, por parte da entidade adjudicante;
 - f) Fazer constar do orçamento o número de dias de execução da ação solicitada e data de entrega da viatura;
 - g) Iniciar num prazo máximo de 24 horas a reparação, salvaguardada a correspondente aprovação prévia do orçamento mencionado na alínea d) desta disposição;
 - h) Submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
 - i) Proceder à devolução de todas as peças e órgãos substituídos, excetuando-se as peças consumíveis, com os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo;
 - j) Fazer acompanhar a entrega da viatura de um documento comprovativo, que incluirá o valor da reparação efetuada;

- k) Os serviços deverão ser realizados no sentido de otimizar a vida útil das viaturas, minimizando custos, fornecendo um trabalho de qualidade, com supervisão por técnicos qualificados.;
 - l) Proceder a reparações de mecânica geral e eletricidade, revisões e outros serviços correlacionados, para as viaturas ligeiras da frota automóvel da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, incluindo o fornecimento e ou a substituição de peças e acessórios a aplicar nas viaturas e mão-de-obra;
 - m) Garantir a qualidade das peças e acessórios, procedendo à substituição das mesmas sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
 - n) Prestar apoio técnico na identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento;
 - o) Garantir que os trabalhos são realizados por profissionais com aptidão adequada e informações necessárias ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas e dispõem de equipamentos de trabalho adequados;
 - p) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens necessários ao correto funcionamento dos serviços;
 - q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, quer a nível contratual, quer a nível técnico;
 - r) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - s) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - t) Proceder à correta gestão dos resíduos provenientes dos serviços contratados, cumprindo a regulamentação/legislação vigente para o setor da atividade no que se refere às boas práticas ambientais;
 - u) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- 1.3. A falta de cumprimento do disposto nas várias constantes do número anterior, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
- 1.4. O adjudicatário será responsável por todos e qualquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição de serviços.

Viaturas:

MARCA	MATRÍCULA	DATA MATRÍCULA	CATEGORIA	NÚMERO QUADRO
Mitsubishi Canter Turbo	27-70-TE	17/12/2002	Ligeiro mercadorias	TYBFE649F4DS06908
Mitsubishi Canter Intercooler	14-07-RM	10/04/2001	Ligeiro mercadorias	TYBFE531E4DR02366
Mitsubishi Fuso	80-XD-07	28/02/2019	Ligeiro mercadorias	TYBFEB01ELDB00340
Mitsubishi Fuso	AH-16-LC	07/06/2021	Ligeiro mercadorias	TYBFEB01ELDC09763
Citroen Berlingo Longa	BP-94-TB	07/06/2013	Ligeiro mercadorias	VF1CNA0543151801
Renault Twingo cinza	47-JE-30	19/05/2010	Ligeiro passageiros	-
Renault Twingo preto	10-JG-27	31/05/2010	Ligeiro passageiros	VF1CNBA0543372676
Citroen C1	60-MM-54	30/11/2011	Ligeiro passageiros	-
Peugeot 207 Comercial 1.4	05-MP-89	30/12/2011	Ligeiro passageiros	VF3WG8HR0BT075727
Peugeot Partner 1.9	58-BO-60	28/04/2006	Ligeiro mercadorias	VF3GCRHYB96199129

Artigo 20.º

Obrigações Acessórias

1. O cocontratante deve proceder à devolução ou apresentação das peças e órgãos substituídos, a pedido do contraente público, excetuando-se as peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo. Ressalva-se que o cocontratante se mantém como responsável pelo encaminhamento adequado de todos os resíduos gerados.
2. Caso solicitado, o cocontratante deve efetuar a entrega da viatura acompanhada de uma Ficha Técnica de Receção, que incluirá os trabalhos realizados, com valor das peças e tempos utilizados (se aplicável), bem como o valor da reparação efetuada.
3. Caso o contraente público considere necessário, poderá solicitar ao cocontratante o envio de imagens relativas aos serviços a realizar ou às peças intervencionadas, devendo estas ser remetidas por correio eletrónico ou por qualquer outro meio digital adequado.
4. A assistência técnica às viaturas do contraente público objeto do contrato é efetuada nas instalações do cocontratante, sendo que, excecionalmente, pode o cocontratante efetuar reparações de pequena dimensão noutro local que não as suas instalações, não podendo faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação.
5. O cocontratante pode ser solicitado a acompanhar os trabalhos, em serviço normal da viatura a intervencionar ou intervencionada, caso assim se revele necessário para a deteção de alguma avaria. Nestes casos, o cocontratante obriga-se a não faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação.

6. O cocontratante facultará o acompanhamento dos serviços de reparação ao contraente público, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para efeito designado toda a informação.

Artigo 21.º

Fornecimento de peças

1. O fornecimento de peças que venham a ser necessárias e incluídas nos serviços/trabalhos adjudicados deve ser efetuado nas seguintes condições:

- a) Peças de consumo corrente: até 24h;
- b) Restantes peças: até 15 dias.

2. Devem ser utilizadas peças sobressalentes originais das marcas objeto do presente procedimento, considerando que apenas estas possuem garantia do fabricante em relação às especificações técnicas e características preconizadas, não comprometendo assim as garantias de marca e o funcionamento adequado das viaturas e equipamentos. Em casos devidamente fundamentados e sujeito a validação por parte do contraente público, podem ser aplicadas peças sobressalentes equivalentes OEM (Original Equipment Manufacturer).

Artigo 22.º

Garantias e Continuidade de Fabrico

1. O prazo de garantia das reparações deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega da viatura municipal reparada, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
- d) A parte da mão-de-obra.

3. O cocontratante deve ter condições técnicas e materiais para assumir todos os serviços de assistência técnica (reparações e manutenções em garantia), sempre que para isso seja solicitado pelos serviços competentes do contraente público - DRMM.

4. Caso o cocontratante não respeite o prazo indicado no ponto 1 ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao primeiro.

5. O cocontratante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, a contar da respetiva entrega ou instalação.

Artigo 23.º

Apoio Técnico e documentação técnica

1. O cocontratante deve fornecer, quando necessário e solicitado, manuais de operação, manuais de reparação, manuais de peças, esquemas elétricos e hidráulicos e outra documentação técnica e legal dos equipamentos das marcas objeto do presente contrato.
2. O cocontratante deve prestar apoio técnico direto ou através do fabricante sempre que necessário.

Manutenção Corrente

Para efeitos de adjudicação, será atribuída prioridade ao concorrente que apresente o maior desconto sobre o preço de marca por peça, relativamente aos seguintes serviços:

a) **Mitsubishi Canter Turbo – 27-70-TE**

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo

substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

b) Mitsubishi Canter Intercooler – 14-07-RM

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição

substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

c) Mitsubishi Fuso – 80-XD-07

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna

substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

d) Mitsubishi Fuso – AH-16-LC

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades

substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

e) Citroen Berlingo Longa - BP-94-TB

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

f) **Renault Twingo cinza - 47-JE-30**

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

g) Renault Twingo preto - 10-JG-27

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

h) Citroen C1 - 60-MM-54

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

i) Peugeot 207 Comercial 1.4 - 05-MP-89

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

j) Peugeot Partner 1.9 - 58-BO-60

SERVIÇOS A CONTRATUALIZAR
anticongelante (3 lts)
farolim traseiro – esq./dir.
lâmpada de stop/presença
substituição lâmpadas máximos
substituição lâmpadas médios
substituição lâmpadas mínimos
mudança óleo motor (4 litros)
mudança óleo motor (5 litros)
mudança óleo motor (6 litros)
mudança óleo motor (9 litros)
mudança óleo travões
realização teste de máquina
substituição aditivo limpa injetores
substituição alternador
substituição amortecedores frente (2 unidades)
substituição amortecedores atrás (2 unidades)
substituição bateria indicada
substituição bomba pressão combustível
substituição calços de travões frente (jogo)
substituição calços/cintas travões atrás (jogo)
substituição correia alternador
substituição discos de travões frente (jogo)
substituição discos/tambores travões atrás (jogo)
substituição filtro de ar
substituição filtro de gasóleo
substituição filtro de óleo
substituição filtros de chauffage / habitáculo
substituição kit corrente distribuição
substituição kit de embraiagem + bomba (se aplicável)
substituição kit distribuição com bomba de água
substituição lâmpada diurna
substituição lâmpadas dos faróis
substituição motor de arranque
substituição óleo caixa velocidades
substituição panela de escape
substituição velas incandescentes

2. Obrigações das partes:

- **Do adjudicatário:** cumprir as especificações técnicas, prazos, confidencialidade e outros requisitos legais. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- **Do adjudicante:** fornecer a informação necessária, garantir o acesso a recursos e efetuar os pagamentos conforme acordado.

3. Prazo:

O contrato tem início na data da outorga do contrato e sua vigência será a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

4. Preço:

- O preço deve ser indicado sem IVA e deve incluir todos os custos, encargos e despesas.
- Não há lugar a revisão ou atualização de preços.
- Não há lugar a adiantamentos.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.º

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Artigo 26.º

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 27.º

Gestor do contrato

Por deliberação datada de 20.04.2026, do Órgão Executivo, foi designado o Técnico Superior [REDACTED] para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Artigo 28.º

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como, no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.

3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

Bosch Car Service - DomusCar Cacém
VLX Colisão, Lda.
Auto BVMA - Reparações Automóveis, Lda
Auto W4 V6 - Oficina de Reparação de Veículos
Automóveis, Unip.

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

ASSUNTO: Convite para o procedimento n.º A11/2026 – Aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026

Exmo(s). Senhor(es),

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, com o número de telefone 219 188 540, representada pela Senhora Presidente Helena Cardoso, com endereço de correio eletrónico contratacao@jf-agualvamirasintra.pt, convida a V. Exa(s), a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia para a **aquisição de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026** de acordo com o definido no Caderno de Encargos que se anexa.

1. DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (adiante designado abreviadamente por "CCP").

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo – Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, por deliberação datada de 20.04.2026 no uso da competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º conjugado com o artigo 36.º, ambos do CCP, na sua redação atual.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a prestar encontram-se descritos no Caderno de Encargos, sendo que o presente procedimento tem por objeto a **prestação de serviços para manutenção das viaturas da Junta de Freguesia, em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026**.

3. FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. As peças do procedimento são disponibilizadas livre, completa e gratuitamente, através de envio pelo endereço eletrónico contratacao@jf-agualvamirasintra.pt.

- 3.2. A entidade adjudicante, através do endereço eletrónico mencionado no n.º 1, garante o acesso dos convidados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
- 3.3. As entidades convidadas podem solicitar informações complementares relativas às peças do procedimento, através do endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.
- 3.4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, nos serviços da entidade adjudicante, indicados no artigo 2.º do presente procedimento, no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos **Serviços** da entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.
- 4.2. Os esclarecimentos e demais comunicações, a que se refere o número anterior, são prestados por escrito através do e-mail **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt**.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTITUIR A PROPOSTA

Os documentos que devem constituir a proposta são:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada conforme modelo constante do Anexo I previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviado por CCP, elaborada e em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para obrigar.**
- b) **Proposta de preço:** Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta com a indicação do **Preço**, nos termos solicitados nas Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta acompanhada dos documentos referidos nos pontos anteriores deverá ser remetida por via eletrónica para o e-mail **contratacao@jf-agualvamirasintra.pt** até às **23h59m do 5.º dia a contar do envio do presente convite.**

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta e os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente por via eletrónica para os contactos e prazo referido no ponto 6 do presente convite.

- 7.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
- 7.3. Da proposta deverá constar o preço contratual indicado em algarismos, devendo fazer-se menção expressa de que ao mesmo acresce IVA e indicando-se a taxa legal aplicável ou, no caso de isenção com a indicação do artigo ao abrigo do qual se encontra isento.
- 7.4. Sendo o preço contratual também indicado por extenso, prevalecerá este último em caso de divergência.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 66 dias úteis.
- 7.6. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

8. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que não foi apresentado algum dos documentos mencionados no ponto 5 do presente convite.
 - b) Que tenha sido remetida depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - c) Que o preço contratual é superior ao preço base do procedimento;
 - d) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixados no ponto 7. do presente convite.
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quais vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
- 8.2. É também excluída a proposta que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontre abrangida pelo disposto nos Artigos 70.º, 122.º e 146.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução não submetidos à concorrência.

10. NEGOCIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento não haverá lugar à fase de negociação.

11. ADJUDICAÇÃO

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 77.º do CCP, notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação serão solicitados os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, que deverão ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico **contratacao@jf-agualvamisintr.pt**:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao CCP, o qual constitui o **Anexo II do presente convite**, do qual faz parte integrante.

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente:

- **Certidão da Segurança Social** que ateste situação regularizada relativamente a contribuições.
- **Certidão das Finanças** que ateste situação regularizada relativamente a impostos.
- **Certificado de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de gerência** da empresa emitido para os efeitos previstos no artigo 55.º alíneas b) e i) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

iii) O documento referido no n.º 4 do artigo 81.º do CCP pode ser substituído por documento equivalente válido de acordo com os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, **designadamente pela Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, através da certidão permanente, ou pelo código de acesso para consulta no sítio: www.portaldaempresa.pt**;

iv) **Comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo** pela entidade (RCBE) nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (se aplicável).

12.2. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, informa-se que o prazo para **apresentação dos documentos de habilitação será de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação**, tendo duração idêntica o prazo para supressão de irregularidades detetadas naqueles documentos e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º daquele Código.

12.3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

14. OMISSÕES

Em tudo o que for omissivo no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

15. SÃO PEÇAS DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente convite e caderno de encargos;

15.2. As despesas inerentes à elaboração de propostas são encargos da responsabilidade do concorrente.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º